



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2016 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, VI, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Trata-se Justificativa visando fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 070/2016 da Concorrência Pública 002/2016 - SEMED – celebrado com a Empresa, alteração da cláusula IV, a qual justifica o aditivo de prazo do referido contrato.

A empresa protocolou no dia 20/03/2018, referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado em contrato, com vencimento em 20 (vinte) de abril de 2018, a ENGENHARIA SEMED tem a informar que:

1. O contrato referente a esta obra vence em 20/04/2018, devido a não conclusão da obra em período do contrato a mesma solicita a prorrogação de prazo.
2. Ressaltamos que os percentuais de execução e os saldo são os seguintes, conforme os últimos boletins de medição emitidos, cujas cópias seguem anexas.
3. A empresa solicita o aditivo de prazo tendo em vista a falta de regularidade dos pagamentos das faturas, é constante, causando com isso, atraso no cronograma de execução, prejuízos financeiros para empresa contratada, retrabalho causado pelo vandalismo, nos períodos em que as obras ficam paralisadas.

E.M.E.F ROSILDA WANGHON – COMUNIDADE DE PEREMA – BM 03 R\$ 25.508,61, percentual executado 41% - Saldo da obra R\$ 99.740,89

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, §1º, inciso VI prevê a possibilidade da Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).**

**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Diante do caso em tela, considerando o exposto acima, e considerando ainda que os preços contratados permaneçam vantajosos para administração a ENGENHARIA DESTA SEMED é favorável ao aditivo de prazo solicitado pela empresa, com aval do Setor de Engenharia que será de 03 (três) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo prazo suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 070/2016 – SEMED, com vigência de 21/04/2018 a 21/07/2018. Ratifico a Autorização.

Santarém, 04 de Abril de 2018.

**Mara Regina Xavier Belo**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Dec.017/2018 SEMGOF